

Rouen, le 10 Mars 1791.
 Messieurs les Citoyens,
 J'ai l'honneur de vous adresser
 ci-joint le rapport que vous
 m'avez demandé par votre
 lettre du 27. J'espère que
 vous en serez satisfait.
 Je suis, Messieurs, avec
 toute la considération possible,
 votre très humble serviteur,
 J. B. L.

A Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, se propoz da seguinte maneira Municipal da sede da Comarca de São Paulo, Realmente approvou os seguintes artigos de Postura.

Art. 1.ª Fica prohibido andar em postes, linhas
pólos suas ou nella armaras, armarios,
cavalos, e saccos. Os contraventores
pagará a multa de \$10.00 deuto nas re-
currencias.

Art. 2.^o - Nenhuma pessoa poderá man-
tar reses dentro do quarto da Vila, si-
náo no lugar da favela; e para isso cha-
mará o Fiscal p.^o se si as reses estão
em estado de serem mortas, e quando apri-
more a favela serão mortas de seu p.^o

Art. 30 - O Fiscal fará levantamento das
resas que forem mortas no talho, tira-
ráo suas marcas, p.^a 09. será forneci-
do de hum Livro, e receberá por cada
basta de cada marca 9. banhas.

Art. 42 Toda a quella que tingué

8
torn. Berra e Carratees, que ganharem
de carrates, darão de se Carradas de po-
dras para as obras publicas da Villa,
sendo todas no principio do anno, e os
ditos carras serao carimbados, e os infrac-
tores serao multados em 100\$, todas as
vezes que deparem de dar as carradas,
ou de carimbar os carras —

+ Art. 5º — Todo aquelle q. dentro do prazo
de hum anno não fechar seu terreno
de terra ou cerca barrada e calçada,
sera multado em 60\$, e em todas as con-
dições, q. o Fiscal tem de fazer por
ano, isto na demarcaçao das terras,
em a camara oysterintar. Pelo do
Câmara Legislativa Provincial de São
Paulo 30 de março de 1849 — Rafael To-
rres d'Aguiar Pres. de Honra Antonio
d. Mascarenhas Sec. — 1º de Maio Francisco
José d'Almeida por 2º de Maio

Ata conf.
Antonio Francisco de Almeida

A Assemblia Legislativa de São Paulo, sob
proposta da Camara Municipal da Villa da
Constituição resolve

+ Artigo 1º — Os proprietarios comprehendidos den-
tro do circulo, que for marcado pela Camara
Municipal, obrigados a calçar as pedras na